CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

Alteram-se os Decretos Legislativos de nº **811**, de 31 de dezembro de 1996; nº **900**, de 2 de março de 2005; nº **901**, de 13 de abril de 2005; nº **946**, de 1º de fevereiro de 2010; nº **952**, de 24 de abril de 2013; nº **956**, de 18 de dezembro de 2013; nº **958**, de 29 de abril de 2015; e nº **965**, de 13 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 958, de 29 de abril de 2015, modificado pelo Decreto Legislativo nº 965, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º O inciso I do §2º do art.3º do Decreto Legislativo nº 811, de 31 de outubro de 1996, modificado pelos Decretos Legislativos nº 877, de 12 de dezembro de 2000; nº 901, de 13 de abril de 2005 e nº 965, de 13 de fevereiro de 2017, reduz o quantitativo máximo de 17 (dezessete) para 16 (dezesseis) assessores, mantendo-se o quantitativo mínimo de 08 (oito) assessores parlamentares, na composição dos 43 (quarenta e três) vereadores" (NR).

Art. 2º Acrescente-se mais 05 (cinco) pontos ao disposto no art. 1º do Decreto Legislativo nº 900, de 2 de março de 2005, alterado pelo Decreto Legislativo nº 946, de 1º de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O acréscimo a que se refere o *caput* deste artigo só será deferido se atendida a redução referida no art. 1º do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º Acrescente-se mais 30 pontos ao disposto no § 1º, inciso IV, do art. 3º do Decreto Legislativo nº 811/96**,** alterado pelos Decretos nº 900/2005 e nº 958/2015.

Art.4º Atribua-se, no que couber, às Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares, no máximo de três, respectivamente, o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 956, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelos Decretos nº 958/2015 e nº 965/2017, sendo a distribuição da pontuação, quando superado o limite estabelecido, decidida pelo Presidente desta Câmara de Vereadores.

Art.5º Define-se à Bancada, para efeito de aplicação do disposto no art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o número mínimo de 03 (três) vereadores, podendo ser nomeados, em termos de aplicação do disposto no Decreto nº 954, de 18 de junho de 2013, alterado pelos Decretos nº 956//2013 e nº 958/201502, (dois) vice-líderes por Bancada.

Art.6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão às expensas da verba orçamentária própria vigente.

Art.7º Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário dos Decretos Legislativos de nº 811/1996, nº 900/2005, nº 901/2005, nº 946/2010, nº 952/ 2013, 956/2013, 958/2015 e 965/2017.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca